

Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

Decreto n° 600/2023

Regulamenta as contratações de serviços e fornecimentos de peças de manutenção de veículos automotores do Município de Amparo do Serra nas hipóteses que específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amparo do Serra, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos art. 75 e 95, §2°, todos da Lei nº 14.133/2021,

DECRETA:

Capítulo I Disposições Gerais

- Art. 1° Esta instrução regulamenta o rito a ser observado nas contratações diretas por dispensa fundadas no §7° do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.
- §1º O disposto neste regulamento abrange exclusivamente os órgãos da Administração Direta do Município, não incluídas autarquias na forma de associação pública e o Poder Legislativo Municipal.
- §2° Na aplicação deste regulamento, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Capítulo II

Do Rito Sumário de Contratação Diretas de Serviços e Fornecimento de Peças Destinados a Manutenção de Veículos do Município

- Art. 2º O processo sumário de contratação de compras de peças e/ou serviços destinados à manutenção de veículos será composto dos seguintes documentos:
- I Pedido de compras;
- II Pesquisa de preços na forma prevista pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST):
- IV- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- V Empenho e ordem de fornecimento.
- Art. 3° O processo sumário de contratação que se refere este capítulo deverá observar o valor máximo de R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: Conforme interpretação do inciso I e dos §§ 1º e 7º do art. 75 da Lei 14133/2021 conferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta n°1119728, de 21/09/22 e Consulta n°1121074, de 05/07/23: I - O valor indicado no *caput* deverá ser considerado de forma individual por contratação, independentemente de os serviços de manutenção de veículos da frota do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, serem para um ou mais veículos;

II — Poderão ser realizadas dispensas com base no §7° do art. 75 da Lei 14133/2021 sem se aplicar o somatório para fins de apuração do limite previsto para as contratações do inciso I do art. 75 do referido diploma legal e sem que se incorra em fracionamento da despesa, desde que respeitado o valor individual de R\$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), na forma do inciso I deste artigo.

Art. 4° A aplicação do disposto neste decreto não exclui a possibilidade de realização de contratação de manutenção de veículos e de fornecimento de peças, por dispensa de licitação até o limite de R\$114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), observado o disposto no inciso II do art. 3° deste decreto.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 5° Para busca do melhor preço na contratação é facultado ao Município realizar a dispensa na forma eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP, hipótese em que deverá ser promovida divulgação de aviso em sítio eletrônico mantido pela administração municipal, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

Art. 6° O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei n° 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município de Amparo do Serra.

Amparo do Serra, 23 de agosto de 2023.

José Eduardo Barbosa Couto Prefeito Municipal